



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 4843, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Fixa os Valores da Gratificação por Desempenho de Atividade delegada criada pela lei nº 2.227/2018; institui comissão paritária de controle e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que pela Lei nº 2.227/18, de 06 de fevereiro de 2018, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Vista Alegre do Alto, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

CONSIDERANDO o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e o município de Vista Alegre do Alto, tendo por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Fiscalização do Comércio Ambulante irregular ou ilegal no município, com emprego de Policiais Militares, delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades do objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Fiscalização do Comércio Ambulante e, de Combate ao Comércio Ambulante irregular ou ilegal no município, com emprego de Policiais Militares do Município de Vista Alegre do Alto por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 2.227, de 06 de fevereiro de 2018, ficam fixados na forma a seguir:

§1º- 100% (cem por cento) do valor de 01 (uma) UFESP, inicialmente fixada em R\$ 26,53 (vinte e seis e cinquenta e três centavos) por hora trabalhada ao Coronel, Tem Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle do Programa de Combate ao Comércio Ambulante irregular ou ilegal, a seguir instituída, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no Artigo 1º, deste Decreto.

§3º - Após a conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§4º- Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do Policial Militar que fizer *jus* a referida gratificação.

Art. 2º- Os recursos municipais do Programa de Fiscalização de Combate ao Comércio Ambulante irregular ou ilegal do município com o emprego de policiais militares deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Art. 3º- Os participantes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Art. 4º- O município designará, em ato próprio, 2 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle do Programa Combate ao Comércio Ambulante irregular ou ilegal em regiões críticas do Município de Vista Alegre do Alto, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 5º- As despesas com a execução deste Decreto para o exercício de 2019, referentes aos meses de junho a dezembro, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, classificada sob a seguinte dotação orçamentária;

01030618100022004-ATIVIDADE DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.001.00110000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. F.

Valor de R\$ 78.953,28

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 06 de maio de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4844, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2284, 28 de novembro de 2018...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	05	Cultura	
Funcional	13.392.0009		
Ação	2.037	Manutenção do Clube Vista Alegre	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros P. J.	800,00
Total			800,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	0,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43	0,00



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

**ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	05	Cultura	
Funcional	13.392.0009		
Ação	2.037	Manutenção do Clube Vista Alegre	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	800,00
<b>Total</b>			<b>800,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 06 de maio de 2019. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal